

## Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programa de Regularização Ambiental (PRA)

Desde 2014, o Governo do Distrito Federal iniciou o cadastramento dos produtores rurais. São mais de 11 mil cadastros realizados, e a meta é atingir 15,8 mil até o final de 2017, quando se encerra o prazo do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

O CAR é pré-requisito para o licenciamento ambiental. Somente com ele o produtor rural pode solicitar autorização para desmatar vegetação nativa e ter acesso a programas de incentivo, como o Programa de Regularização Ambiental (PRA), e financiamentos para conservação e restauração da vegetação.

Em maio de 2016, após assinatura de convênio entre o Fundo Único de Meio Ambiente (Funam), a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) e a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (Seagri), os números de cadastrados cresceram significativamente.

### CADASTROS REALIZADOS NO DF – CAR

	Total	Pequena propriedade	Média e grande propriedades
<b>2014</b>	681	511	170
<b>2015</b>	1.406	999	407
<b>2016</b>	5.629	4.887	742
<b>2017*</b>	11.067	9.267	1.800
<b>Para a meta</b>			29%

\* Cadastros realizados até 25/9/2017.  
Fonte: Gecar/ Ibram-DF

Em seis meses, houve um aumento de mais de 300% nos cadastros em relação ao ano anterior – como se pode ver na tabela.

Esse crescimento tem ligação direta com o convênio Funam-Emater-Seagri, que possibilitou a contratação de estagiários, levando o CAR até onde o pequeno produtor está. Foram 11 escritórios da Emater estruturados com equipamentos e veículos para realização dos mutirões de cadastramento nas áreas rurais.

Outro convênio entre o Funam e o Instituto Brasília Ambiental (Ibram) contemplou a compra de equipamentos para a homologação dos cadastros. O CAR é um ato declaratório e só é validado após vistoria na propriedade, pessoalmente ou por equipamentos de monitoramento.

A articulação da Secretaria de Meio Ambiente (Sema) para o fechamento dos convênios teve um papel decisivo. Os dois somaram R\$ 1,4 milhão. O do fundo com a Emater e Seagri foi de R\$ 1.114.514. O convênio do Funam com o Ibram somou R\$ 300.485. Antes dos convênios, os cadastros eram realizados pela Gerência do CAR (Gecar), na sede do Ibram, com baixa adesão e visibilidade.

O cadastramento é dever de todo proprietário de imóvel rural e é realizado pela [página](#) do CAR na internet. Os mutirões de cadastramento têm contemplado os pequenos produtores com áreas de até 20 hectares.

Proprietários com passivo ambiental em áreas consolidadas, que se cadastrarem dentro do prazo, terão tratamento diferenciado, com acesso a benefícios previstos no Código Florestal (lei federal 12.651, de 25/5/2012). Após a data limite, o cadastramento continuará aberto, porém sem os privilégios da lei.

O CAR foi instituído pelo Código Florestal para mapear e acompanhar os imóveis rurais. O cadastramento aumenta a capacidade de monitoramento dos desmatamentos, bem como a possibilidade de recuperação florestal nas áreas rurais, por sensoriamento remoto.

Os cadastrados, além de comporem uma base de dados nacional, entrarão no Sistema Distrital de Informações Ambientais do Distrito Federal (SISDIA). Isso facilitará o gerenciamento local dos desmatamentos e das ações de recuperação de áreas, possibilitando que o GDF aja com mais rapidez e assertividade.

### **Programa de Regularização Ambiental (PRA)**

Os produtores cadastrados no CAR estão habilitados a se inscreverem no PRA. Atualmente, o programa aguarda a regulamentação dos incentivos e benefícios econômicos aos produtores, que deverá ocorrer até o final de 2017, pelo governo de Brasília.

O PRA visa à recuperação de áreas degradadas e cria incentivos econômicos e institucionais à regularização ambiental. Apoia quem quer regularizar seu passivo ambiental e premia quem já tem sua reserva legal preservada, em tamanho igual ou superior a uma área entre 20% e 35% da propriedade, segundo a previsão legal.

Regulamentado pelo decreto 37.931, de 30 dezembro de 2016, proposto pela Sema, o texto traz inovações à política ambiental em relação à estratégia de comando-e-controle usualmente utilizada no marco jurídico ambiental. Mais do que tratar a questão ambiental com poder de polícia – multando quem está irregular, por exemplo – o decreto cria mecanismos para premiar quem está legalmente em dia com sua reserva.

A intenção é remunerar aqueles proprietários cujas propriedades prestam serviços ambientais em função das medidas de conservação que adotou e, dessa forma, incentivar outros produtores a tomarem a mesma atitude. O programa oferece incentivos como assegurar a entrada preferencial em programas de assistência técnica e extensão rural, em linhas de

financiamento de restauração de áreas degradadas e na venda de mercadorias a preços diferenciados em compras públicas, como as do Programa de Aquisição de Produção Agrícola do DF (Papa) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

O produtor cadastrado no PRA tem preferência também no processo de regularização fundiária de sua área, podendo comprá-las do Estado ou ter a renovação da concessão a preços mais acessíveis.

### **Mapa de Áreas Prioritárias**

O dispositivo deve entrar em vigor em 2017 e orientará quem ainda desmata a fazer a compensação florestal de forma mais efetiva para o sistema ambiental do DF. Instituído pelo CAR, o mapa identifica quais são as áreas mais importantes para os serviços ambientais. Dentre os critérios de definição de áreas prioritárias estão a presença de vegetação nativa, paisagens raras, nascentes e as zonas de recarga de aquíferos, principalmente.

O mapa se baseia nos dados do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE). Aqueles que desmatarem áreas apontadas pelo mapeamento como prioritárias, se fizerem a compensação em áreas menos prioritárias, terão que fazer compensações maiores – em número de árvores plantadas. A lógica é inversamente proporcional em relação aos que desmatarem em áreas pouco prioritárias e compensarem em áreas prioritárias – o farão em áreas menores.

Fontes:

- Entrevista com o Chefe da Unidade Estratégica de Biodiversidade e Cerrado, Leonel Generoso.
- Relatório Anual de Atividades Cadastro Ambiental Rural – CAR Distrito Federal – DF, 2015.
- Decreto N° 37.931, de 30 de dezembro de 2016, que Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece regras complementares para o funcionamento do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais - PRA/DF, e dá outras providências.
- Código Florestal – Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). *Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar*, 2ª Edição, Brasília-DF, 2016.